



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



CONTRATO Nº. 131/2018

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.507.548/0001-10, com sede Avenida Castelo Branco, nº 2.500 — Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, representada por seu Secretário, o Senhor **SILVIO APARECIDO FIDELIS**, inscrito no CPF sob o nº 556.225.939-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **LEIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **12.309.536/0001-72**, localizado na Avenida Tenente Coronel Duarte n. 2.030, Centro-Sul, Cuiabá-MT, CEP n. 78.020-450, neste ato, representada por suas administradoras, a Senhora **ANA KÉLCIA MALUF**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.438.170-7 SSP/SP e inscrita no CPF n. 350.768.796-87; e a Senhora **GIULIANA CUNHA MALUF VILELA MATTOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n. 16721004 SESP/MT e inscrita no CPF n. 036.486.551-24, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº 131/2018**, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico N. 59/2018, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pela Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas), Lei Complementar nº. 155/2016, Lei Federal nº. 8.078/1990, Lei Federal nº. 12.440/2011, Decreto Federal nº. 5.450/2005, Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decreto Federal nº. 8.538/2015, Lei Municipal nº. 3.515/2010, Decreto Municipal nº. 32/2005, Decreto Municipal nº. 09/2010, Decreto Municipal nº. 61/2014, e demais legislações complementares, conforme as disposições seguintes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 59/2018, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 217/2018, no **Termo de Referência nº 033/2018 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº. 538902/2018.**

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. Este Termo Contratual tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica capacitada para fornecimento de uniformes para os alunos das Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Código	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	127311-6	Camisetas manga curta tamanho 2, 4, 6, 8, 10, 12 e 14 (Infantil)	Unidade	57.300	9.5601	547.793,73
2	397284-4	Camisetas manga curta tamanho P, M, G, GG e EXG (Adulto)	Unidade	6.700	12,6424	84.704,08
3	95449-7	Bermuda com bolso	Unidade	29.450	10,0600	296.267,00
4	127782-0	Short/saia	Unidade	31.450	8,98	282.421,00
5	279561-2	Calça com bolso	Unidade	2.900	17,0049	49.314,21
VALOR TOTAL DO LOTE				127.800	R\$ 1.260.500,02	

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR GLOBAL

3.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ 1.260.500,02 (Hum milhão duzentos e sessenta mil e quinhentos reais e dois centavos).**

3.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.1.3. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



SAD
fis: 465
JTB

as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Dotação Orçamentária: 35.03.12.361.0103.

Projeto/Atividade: 2.087 - Manter as Atividades do Ensino Fundamental Anos Finais.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 0101

Dotação Orçamentária: 35.03.12.361.0103.

Projeto/Atividade: 2.088 - Manter Atividades do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 0101

Dotação Orçamentária: 35.03.12.365.0104

Projeto/Atividade: 2.089 - Manutenção da Educação Infantil

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 0101

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

5.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.3. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega à CONTRATANTE;

5.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material à CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

5.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados quando do fornecimento do material ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

Handwritten signature and initials.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



- 5.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- 5.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.11. A CONTRATADA deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 5.12. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constatar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 5.13. A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação.
- 5.14. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90).
- 5.15. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.16. A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência.
- 5.17. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8;666/1993.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazo, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 6.3. Efetuar o pagamento a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 6.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos uniformes, para imediata correção;
- 6.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

CLAUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, juntamente com a apresentação das certidões exigidas por Lei, a saber: Certidões Negativas do FGTS, INSS, CNDT, Certidões União, Estadual e Municipal, Nota fiscal devidamente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



CAD
Fis: 466
JAO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A fiscalização do futuro contrato ficará a cargo da servidora **MARIA AUXILIADORA DE CAMPOS LEITE**, portadora do RG nº 243.434 SSP/MT e CPF nº 630.269.961-49, matrícula nº 31783.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante Interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:**

- a) Amigável** - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- b) Administrativa** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;**
- c) Judicial** - nos termos da Legislação Processual.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- A)** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.2.** Apresentar documento falso;
- 13.1.3.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 13.1.6.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 13.1.7.** Não manter a proposta.

13.2. Para os fins da Subcondição de inidôneo reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.3. DA ADVERTÊNCIA

13.3.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.4. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

13.5. DA MULTA

13.5.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



GAD
Fis: 467
Jno

atestada pelo servidor responsável do Almoxarifado Central da SMECEL e pelo Fiscal nominado no Termo de Referência (TR), observada no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

7.2. A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

7.3. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

- a) Razão social.
- b) Número da nota fiscal,
- c) Data de emissão,
- d) Descrição do fornecimento do objeto
- e) Nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo)
- f) Não rasurar as notas.

7.4. O Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.5. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

7.6. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.7. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

7.10. Como condição para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.11. Escoado o prazo constante no item 7.1, fica a **CONTRATANTE** constituída em mora, devendo o valor indicado na Nota Fiscal/Fatura ser corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLAUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. Não haverá reajuste ou reequilíbrio durante todo período de vigência contratual.

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



- 9.1.** Os produtos deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no Termo de Referência – Anexo I da **licitação**, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.
- 9.2.** O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Rua João Líbano nº 2022, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT, CEP: 78.110.328, em dias úteis nos horários das 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.
- 9.3.** Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 9.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 9.5.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;
- 9.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 9.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 9.7.** A empresa vencedora deverá entregar os uniformes de acordo com o cronograma de entrega a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- 9.8.** A Empresa contratada ficará sujeita as penalidades, previstas em Lei, em decorrência do atraso na entrega dos produtos/serviços deste contrato.
- 9.9.** Será realizada Inspeção Visual e Metrológica por equipe determinada pela Secretaria Municipal de Educação;
- 9.10.** Das embalagens para entrega:
- 9.10.1.** As peças deverão ser dobradas e embaladas individualmente, em sacos plásticos transparentes como comumente comercializadas;
- 9.10.2.** Os uniformes deverão ser encaixotados, com material resistente, por Unidade Escolar e quantitativo de acordo com Planilha que será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ao vencedor do certame.
- 9.10.3** Os volumes a serem entregues deverão estar etiquetados conforme a planilha enviada.
- 9.10.4.** O fornecedor deverá efetuar a embalagem de forma a garantir a integridade do produto até seu destino final. Não serão aceitos uniformes que estiverem com caixas abertas, sem lacre e identificação de forma clara, podendo a Prefeitura pedir sua substituição sem ônus para a administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



SAD
Fls: 468
Jdo

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

13.6. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.7. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.9. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.9.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.9.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

II. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

II. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

III. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

IV. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata.

13.10 DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.10.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

13.10.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a). Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**



SAD
Fis: 469
No

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo do presente contrato.
- II.** Integra este Contrato o disposto no Pregão Eletrônico nº 59/2018, conforme descrito no Edital e seus Anexos e as propostas da contratada para cada item.
- III.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, 1º de novembro de 2018.

[Handwritten Signature]
SILVIO APARECIDO FIDELIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

LEIDE IND. E COM. DE CONF. LTDA.

[Handwritten Signature]
LEIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:.....**CPF:**.....
NOME:.....**CPF:**.....

GERALDO MARTINS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 197 da CF/88 que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Considerando o disposto no Art. 196 da CF/88 que diz: "a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"

Considerando o **EDITAL DE ABERTURA E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2017**; Que em seu Item 11.1 diz: **O Presente Processo Seletivo simplificado terá prazo de um ano, contados a partir da sua homologação, podendo ser prorrogado por mais um ano"**

DECRETA:

Art. 1º Fica Prorrogado por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado 02/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, 06 de Novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 1272/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 1259/2018, com relação à servidora, **IRACI PEDRO DE MELO**, matrícula nº 19882, exercendo o cargo de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que concedeu 30 (trinta) dias de Licença Prêmio referente ao quinquênio 01.01.2008/2013, período de gozo a partir de 01.12.2018 à 30.12.2018.

Onde se lê: quinquênio 01.01.2008/2013.

Leta-se: quinquênio 15.01.2009/2014.

Paço Municipal "Couto Magalhães" Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 06 de Novembro de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 127/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o Senhor **GENTILINO NASCIMENTO RADIS**, devidamente inscrita no CPF sob o nº. 120.021.609-10. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Encontra-se fundamentada legal na Lei nº. 8.666/93, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nos Termo de Contrato nº. 127/2017, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº.548065/2018. **OBJETO:** Tem por objeto, aditar o item 3.1 da "CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS OBRIGAÇÕES", os itens 4.1 e 4.2 da "CLÁUSULA

QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", e o item 7.4 da "CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO" do Contrato nº127/2017, referente a locação de imóvel localizado na Avenida Filinto Muller nº. 500, Salas 04, 05 e 06, Bairro: Jardim Aeroporto – Várzea Grande/MT, para funcionamento exclusivo do FUNDEB E CAE, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. **VALOR GLOBAL:** O valor mensal será de R\$ 6.471,37 (seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), totalizando o valor global de R\$ 77.656,44 (setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). **UO: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO:** 35.01.12.122.0002. **P/A:** 2.264. **ND:** 3.3.90.36.00.00.00 – **OST PF.** **FONTE:** 0001. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato principal, contadas a partir de seu vencimento. **FISCAL DO CONTRATO:** Fica designada pela Secretaria Municipal de Educação para este ato, a servidora **MEIRY EVALDETH ALVES RONDON**, portadora da cédula de identidade RG nº. 0986 7830 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 362.502.791-72.

DATA DE ASSINATURA: 30.11.2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer PMVG/MT

GENTILINO NASCIMENTO RADIS

Locador

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 68/2018

Processo nº 543694/2018. Objeto é: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica Capacitada para Prestação de Serviços de Buffet, Fornecimento de Lanches e Refrigerantes, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 06/11/2018**, sanando vencedora a seguinte empresa: **CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n. 86.982.790/0001-73), vencedora dos Itens 01, 02, 03, 04, 05 e 14, com valor total de R\$ 65.763,50 (Sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e três reais) e a empresa **PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ n. 70.428.388/0001-01, vencedora dos Itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, com valor total de R\$ 510.445,40 (Quinhentos e dez mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos). Várzea Grande 06 de novembro de 2018. **Pablo Gustavo Moraes Pereira – Secretário Municipal de Administração.**

EXTRATO CONTRATO N. 131/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa **LEIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 12.309.536/0001-72. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Encontra vinculado ao procedimento licitatório da modalidade Pregão Eletrônico n. 59/2018, edital e anexos, bem como aos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 538802/2018. **OBJETO:** Tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica capacitada para fornecimento de uniformes para os alunos das Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência. **VALOR GLOBAL:** Atribui-se o valor estimado de R\$ 1.260.500,02 (Hum milhão duzentos e sessenta mil quinhentos reais e dois centavos). **UO: SECRETARIA de educação DO:** 35.03.12.361.0103 **P/A:** 2.087. **ND:** 3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo. **FONTE:** 0101. **DO:** 35.03.12.361.0103 **P/A:** 2.088. **ND:** 3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo. **FONTE:** 0101. **DO:** 35.03.12.365.0104 **P/A:** 2.089. **ND:** 3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo. **FONTE:** 0101. **VIGÊNCIA:** O período da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **FIS-**



CAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a servidora Maria Auxiliadora de Campos Leite, inscrita no CPF n. 630.269.961-49.

DATA DE ASSINATURA: 1º.11.2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

LEIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI Contratada

RESOLUÇÃO 26/2018 – CMDCA VÁRZEA GRANDE

Dispõe sobre a Concessão de Registro de Funcionamento no CMDCA/ VG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015.

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 271, realizada no dia 10(dez) de outubro de 2018.

Considerando o Processo 02/2018.

Resolve:

Art.1º – Conceder Registro de Funcionamento com Validade Bienal, a expirar em 09 (nove) de outubro de 2020 à Mantenedora:

Instituto Semente Brasil

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência de o presente Registro manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 10 de outubro de 2018.

Katlin Oliveira Calmon
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/mandato 2018-2019

AVISO DE CANCELAMENTO DE ITEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/ 2018

PROCESSO Nº 501637/2018. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que referente ao Pregão Eletrônico n. 18/2018, que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. Ficam CANCELADOS os itens nº 42, 62 da Ata de Registro de Preços 40/2018, celebrado junto à empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ sob nº 67.729.178/0004-91, nos termos do item 16.2, II, da CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ficando assim, ratificadas e inalteradas em todos os seus termos, as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preço nº 40/2018. Várzea Grande-MT, 05 de novembro de 2018. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2018/PMVG/MT

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DE-

MAIS CARGOS e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios-MT.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a investidura no cargo, conforme anexo II e III deste Edital e item 17.1 do Edital nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social - (sede em frente à Câmara Municipal de VG)

Endereço: Av. Castelo Branco s/n, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Horário: 08:00h às 11:00h. das 14:00h às 17:00h

Data da Entrega dos documentos: 12/11/2018 a 11/12/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ADMINISTRADOR

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
2	21420	TATIANA DE PI-NHEDO	11274220 - SJ/MT	APROVADO
3	20034	LUZIA CRISTINA RIGUETTO GONZAGA	19245858 - SSPMT/MT	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ASSISTENTE SOCIAL

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
4	51243	FERNANDA DE ALMEIDA GONÇALVES	13662910 - SSP/MT	APROVADO
5	32989	TAYNARA MORAIS HUMBELINO	14859165 - SSP/MT	APROVADO
6	5618	JAQUELINE DAYANE DA SILVA MEDEIROS	19423527 - SSP/MT	APROVADO
7	51722	CASSANDRA MARCOS	08786003 - SEJUSP/MT	APROVADO
8	7167	ANDREA SILVA DO NASCIMENTO	17700035 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: AGENTE ADMINISTRATIVO

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
5	16855	LUCAS FREITAS VIANA	23554142 - SSP-MT/MT	APROVADO
6	8163	ANDREI MARTINS COSTA	23265574 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: PSICÓLOGO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
3	38659	LUANA MARIANO PERALTA	23513861 - SSP/MT	APROVADO
4	8042	MARIEL DE FIGUEIREDO RANGEL SOARES	22431837 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 7 Nº 1477

Divulgação quarta-feira, 7 de novembro de 2018

– Página 211

Publicação quinta-feira, 8 de novembro de 2018

Art. 14. Fica criado também o Fundo Especial dos Direitos da Mulher – FEDM, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho.

Parágrafo Único: O FEDM é um Fundo especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender as necessidades do Conselho.

Art. 15. As despesas com instalação e execução das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão, para financiar as atividades que por ventura o Conselho necessitar.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.164/2017, de 08 de agosto de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tapurah – MT em exercício, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI
Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO

AVISO DE CANCELAMENTO DE ITEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº

18/2018

PROCESSO Nº 501637/2018. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que referente ao Pregão Eletrônico n.º 18/2018, que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. Ficam CANCELADOS os itens nº 42, 62 da Ata de Registro de Preços 40/2018, celebrado junto à empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ sob nº 67.729.178/0004-91, nos termos do item 16.2. II, da CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ficando assim, ratificadas e inalteradas em todos os seus termos, as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preço nº 40/2018.

Várzea Grande-MT, 05 de novembro de 2018.

Diógenes Marcondes,
Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 66/2018

Processo nº 543694/2018. Objeto é: Registro de Preços para Futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica Capacitada para Prestação de Serviços de Buffet, Fornecimento de Lanches e Refrigerantes, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 06/11/2018, sangrando vencedora a seguinte empresa: CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 85.982.790/0001-73, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 14, com valor total de R\$ 65.763,50 (Sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e três reais) e a empresa PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ n.º 70.428.380/0001-01, vencedora dos itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, com valor total de R\$ 510.445,40 (Quinhentos e dez mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

Várzea Grande 06 de novembro de 2018.

Pablo Gustavo Moraes Pereira –
Secretário Municipal de Administração.

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 127/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o Senhor GENTILINO NASCIMENTO RADIS, devidamente inscrita no CPF sob o nº. 120.021.609-10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentada legal na Lei nº. 8.666/93, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nos Termos de Contrato nº. 127/2017, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº.548065/2018. OBJETO: Tem por objeto, aditar o item 3.1 da “CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS OBRIGAÇÕES”, os itens 4.1 e 4.2 da “CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”, e o item 7.4 da “CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO” do Contrato nº 127/2017, referente a locação de imóvel localizado na Avenida Filinto Müller nº. 500, Salas 04, 05 e 06, Bairro: Jardim Aeroporto – Várzea Grande/MT, para funcionamento exclusivo do FUNDEB E CAE, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. VALOR GLOBAL: O valor mensal será de R\$ 6.471,37 (seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), totalizando o valor global de R\$ 77.656,44 (setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). UO: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.264. ND: 3.3.90.36.00.00.00 – OST PF. FONTE: 0001. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato principal, contadas a partir de seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria Municipal de Educação para este ato, a servidora MEIRY EVALDETH ALVES RONDON, portadora da cédula de identidade RG nº. 0996 7830 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 362.502.791-72.

DATA DE ASSINATURA: 30.11.2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer PMV/G/MT

GENTILINO NASCIMENTO RADIS
Locador

EXTRATO CONTRATO N.º 131/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa LEIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 12.309.536/0001-72. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado ao procedimento licitatório da modalidade Pregão Eletrônico n.º 59/2018, edital e anexos, bem como aos demais documentos acostados ao Processo Gespro n.º 538902/2018. OBJETO: Tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica capacitada para fornecimento de uniformes para os alunos das Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor estimado de R\$ 1.260.500,02 (Um milhão duzentos e sessenta mil quinhentos reais e dois centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.361.0103 P/A: 2.087. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.361.0103 P/A: 2.088. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.365.0104 P/A: 2.089. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0101. VIGÊNCIA: O período da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a servidora Maria Auxiliadora de Campos Leite, inscrita no CPF n.º 630.269.961-49.

DATA DE ASSINATURA: 1º.11.2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMV/G/MT

LEIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI
Contratada

EXTRATO CONTRATO N.º 133/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa VM CONSTRUÇÕES EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.225.968/0001-28. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições da TOMADA DE PREÇOS n.º 07/2018 que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculada à Lei nº 8.666/93, e suas alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 534950/2018. OBJETO: Tem por objeto a contratação de Empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem das Ruas Palestina, Portugal, Porto Rico, com uma extensão de 1.388,62 metros No Bairro Vila Vitória, e Ruas Toróncia, Principado, Colinas, Gauchas, e Carlos Gomes, com uma extensão de 1.698,70 metros. NO Bairro 23 de Setembro, perfazendo um total de 3.087,32 metros conforme e planilhas e anexo a este projeto básico. VALOR GLOBAL: O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 2.385.117,00 (Dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, cento e dezesseis reais), sendo o valor de R\$ 1.017.441,84 (Um milhão, dezessete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos) para o Bairro Vila Vitória e, o valor de R\$ 1.367.675,16 (Um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos) para o Bairro 23 de Setembro. UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 1.559. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0190/0100. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado para este ato, o servidor WALDISNEI MORENO COSTA, inscrito no CPF n.º 155.512.531-04. ##DAT DATA DE ASSINATURA: 05.11.2018.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Viação e Obras – PMV/G/MT

VM CONSTRUÇÕES EIRELI
Contratada

EXTRATO CONTRATO N.º 134/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa VM CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 08.225.968/0001-28. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado ao procedimento licitatório da modalidade Tomada de Preços n.º 08/2018, edital e anexos, bem como aos demais documentos acostados ao Processo Gespro n.º 536066/2018. OBJETO: Tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem das Ruas: Atlético Mineiro, Operário, Condições, Botafogo, Francisco Alves, Maria de Lurdes Jordão, Tereza Maria da Conceição, Iza Terezinha Pícoli Pagot, Neposiano Jordão, Gilson de Barros, NO BARRIO SÃO MATEUS com uma extensão de 3.819,46 metros, conforme projeto e planilhas anexo a este Projeto Básico. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor estimado de R\$ 2.466.504,38 (Dois milhões quatrocentos e sessenta e seis mil quinhentos e quatro reais e trinta e oito centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. DO: 37.02.15.451.0022 P/A: 1.559. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS